



## Projeto de Lei Nº 7/2025

Dispõe sobre autorização de isenção temporária do pagamento de tarifas de transporte público e serviços essenciais para mulheres vítimas de violência doméstica no município de Itapevi, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova:

- Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir isenção temporária do pagamento de tarifas de transporte público municipal e dos serviços essenciais de fornecimento de água e energia elétrica para mulheres em situação de violência doméstica, residentes no município de Itapevi.
- Art. 2º A isenção prevista nesta lei será concedida às mulheres que:
- I comprovarem situação de violência doméstica mediante apresentação de boletim de ocorrência ou medida protetiva expedida pela autoridade competente;
- II estiverem cadastradas em programas de assistência social municipal, estadual ou federal, como o CRAS ou o CREAS.
- Art. 3º A isenção será válida pelo prazo inicial de seis meses, podendo ser prorrogada por igual período mediante avaliação da equipe técnica responsável pelo acompanhamento da vítima.
- Art. 4º Os serviços abrangidos por esta lei são:
- I transporte Público Municipal: Gratuidade no uso dos meios de transporte coletivo geridos ou contratados pelo município;
- II serviços de Água e Energia Elétrica: Isenção do pagamento de contas mensais de até 100 kWh/mês de energia elétrica e 10 m³/mês de água.
- **Art. 5º** Para garantir a implementação desta lei, o município poderá:
- I Firmar convênios e parcerias com concessionárias de serviços públicos para viabilizar a isenção;
- II Criar um fundo municipal específico para subsidiar as tarifas isentadas, caso necessário.
- Art. 6º As mulheres beneficiadas por esta lei terão acompanhamento contínuo dos serviços de assistência social do município, com a finalidade de promover sua reintegração econômica e social.

Página 1 de 3





- **Art. 7º** Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação, definindo os procedimentos e critérios adicionais necessários para sua execução.
- **Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- **Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 27 de janeiro de 2025

Thiago Henrique Campagnaro Moitinho Vereador

Página 2 de 3





Senhor Presidente; Senhoras Vereadoras;

Senhores Vereadores;

Este projeto de lei visa garantir maior proteção e amparo às mulheres vítimas de violência doméstica, reconhecendo que a dependência financeira muitas vezes dificulta a ruptura com o ciclo de violência. A isenção de tarifas de transporte público e de serviços essenciais como água e luz proporciona condições mínimas de sobrevivência e independência, permitindo que as vítimas reestruturem suas vidas com mais segurança e dignidade.

Com a aprovação deste projeto, o município de Itapevi reafirma seu compromisso com os direitos das mulheres e o enfrentamento à violência doméstica, implementando medidas concretas para apoiar as vítimas em um momento de extrema vulnerabilidade.

Pelo exposto, peço aos nobres pares que votem favorável ao presente projeto de lei.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, em 27 janeiro de 2025

Thiago Henrique Campagnaro Moitinho Vereador Drieto de Lei NIO 7/2025 - Drocesco 8/2025 Documento assinado divitalmente em 27/04/2025





## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <a href="https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=HJ9H1K280X531R8X">https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar</a>e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: HJ9H-1K28-0X53-1R8X

